Edital de

DISPENSA ELETRÔNICA

018/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$.

PERÍODO DE VISITAS
De: **27/10/2026**
Até: **03/11/2026 às 08:00h**

PERÍODO DE PROPOSTAS
De: **26/10/2026**
Até: **04/11/2026 às 08:00h**

PERÍODO DE LANCES
Dia **04/11/2026 de 08:00h às 14:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PLATAFORMA
LICITANET (https://licitanet.com.br/)

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO 3
1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA 3
2. ESTIMATIVA 3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 3
4. DO CREDENCIAMENTO 5
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DOS LANCES 7
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA 7
8. DA HABILITAÇÃO 9
9. CONTRATAÇÃO 12
10. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO 12
11. SANÇÕES 12
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
Processo de Compras n.° 020/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, através do **CNPJ 02.326.500/0001-43**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do **Art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** do Decreto Municipal nº 3897/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão**: 05/11/2026.**
Link: **https://licitanet.com.br/**
Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00 horas.**

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO/RJ, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO DECORATIVO, FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, ELEMENTOS DECORATIVOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES MÍNIMAS DO ANEXO I.	01	R$

1.2. O critério de julgamento adotado será o ***menor preço por item***, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. ESTIMATIVA

2.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, com a elaboração de mapa comparativo de preços para análise e comparação dos valores obtidos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos a participar desta dispensa eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências deste processo, inclusive quanto à documentação e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.1.1. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante subsequente, encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica - LICITANET, observada data e horário limite estabelecidos.

3.2. Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.2.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.3. Não poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Estarão impedidos também de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

3.4.1.1. Considerando o disposto no artigo 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas sob a forma de consórcio não será admitida na presente contratação. Tal vedação se justifica em razão da natureza simples do objeto, bem como do baixo valor estimado da contratação, enquadrada como dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei. A admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração, podendo inclusive comprometer a celeridade, a competitividade e a eficiência do processo de contratação, além de representar formalidade desnecessária diante da baixa complexidade do objeto e da ampla oferta de fornecedores aptos a atender individualmente à demanda.

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que, na data da realização do procedimento, esteja impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção administrativa vigente, observados os efeitos e o âmbito de abrangência da penalidade aplicada, nos termos do art. 156, incisos III e IV, e §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais sanções legalmente aplicáveis.

3.4.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observadas as disposições legais relativas à reabilitação.

3.4.3.1. Para verificação das condições previstas nos itens anteriores, a Administração realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções administrativas, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo de outras consultas pertinentes.

3.4.4. Pessoa jurídica cuja atividade econômica ou objeto social seja manifestamente incompatível com a natureza da contratação, considerada a efetiva capacidade de execução do objeto, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição das atividades constantes do ato constitutivo e o objeto contratado.

3.4.5. Empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

3.4.6. Pessoas jurídicas que mantenham entre si relação de controle, coligação ou outras formas de vinculação societária, quando sua participação simultânea configurar hipótese de vedação legal, atuação concertada, fraude, simulação ou comprometimento da competitividade e da isonomia do procedimento, mediante apuração fundamentada pela Administração.

3.4.6.1. A existência de sócios, administradores, representantes legais ou integrantes de grupo econômico em comum não implicará, por si só, impedimento automático à participação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e as situações em que fique demonstrada atuação destinada a frustrar o caráter competitivo do procedimento.

3.5. Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: https://licitanet.com.br/

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento pelos telefones da plataforma LICITANET – licitações online: https://licitanet.com.br/: (34) 3014-6633 / (34) 2512-6500 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Sumidouro ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

4.2.1. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

4.2.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Valor unitário e total do item;

5.2.2. A guia de proposta constará nos documentos disponíveis no sistema. O seu preenchimento será obrigatório.

5.2.3. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

5.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registo ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

5.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os itens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não”, nas declarações elencadas no item 3.2. e seus subitens.

6. DOS LANCES

6.1. A partir do horário estipulado na data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento informado no item 1.2 deste Aviso de Dispensa.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa.

6.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a

contratação.

7.2. Nas hipóteses em que a estimativa de preços for realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da legislação aplicável, a Administração elaborará mapa comparativo de preços, a fim de verificar a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado. Caso o preço da proposta melhor classificada se mostre superior ao valor estimado apurado, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.2.1. A negociação será realizada, preferencialmente, com o fornecedor que tenha apresentado a proposta melhor classificada, mediante contraproposta destinada à obtenção de preço compatível com o valor estimado pela Administração, apurado por meio do mapa comparativo de preços.

7.2.2. Não sendo obtido preço compatível após a negociação, ou sendo desclassificada a proposta em razão da manutenção de preço incompatível com o valor estimado, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, limitado a 2 (duas) casas decimais, numérico, expresso em moeda nacional.

7.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.

7.5. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer com preço superior ao valor máximo aceitável para a contratação, conforme apurado e justificado pela Administração com base no mapa comparativo de preços e nos demais elementos constantes do processo.

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “Chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação.

8.1.1 Caso seja de interesse da Administração por conta de proposta mais vantajosa, o Agente de Contratação poderá conceder prazo complementar máximo de 2 (duas) horas para apresentação de documentação habilitatória a empresa detentora do melhor preço.

8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Cédula de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou documento com foto que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional no caso de pessoa física;

8.2.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) em caso de microeempreendedor individual (MEI);

8.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.6. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima;

8.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

8.2.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

8.2.12. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

8.2.14. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (Art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.2.5., emitida pelo sistema Licitanet.

8.2.15. A qualificação econômico-financeira se dará pela apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de características técnicas e operacionais similares às do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, ou outro documento idôneo, que demonstre experiência anterior da licitante na execução de serviços de decoração natalina, decoração temática ou serviços similares, compreendendo, de forma compatível, a elaboração e execução de projeto decorativo, o fornecimento mediante locação de materiais, elementos decorativos, equipamentos e acessórios necessários, bem como as atividades de montagem, instalação, fixação, testes, manutenção durante o período de utilização e desmontagem dos elementos decorativos, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o pleno funcionamento dos elementos e equipamentos instalados.

8.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

8.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DECLARAÇÃO E OUTROS

8.10. Para fins de comprovação quanto ao enquadramento da empresa, a mesma deverá apresentar a Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP). Fica facultado para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), através de consulta junto ao site da JUCERJA pelo link: https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/SituacaoCadastralEmpresas

8.11. Para as licitantes com o contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a qualificação de enquadramento de ME/EPP será feita mediante apresentação de declaração do contador com prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

8.12. Situação Correcional emitida pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/); A não apresentação do documento não implicará em inabilitação. A empresa somente será inabilitada caso seja identificado alguma restrição cadastrada no portal (CEIS/CINEP).

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato**.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, enviada por e-mail, para assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **Termo de Contrato**, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu envio.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A eventual alteração dos preços dependerá da verificação dos requisitos legais e da formalização pelo instrumento administrativo cabível.

11. SANÇÕES

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor, adjudicatário ou contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O responsável pela prática das infrações administrativas previstas no item 11.1 estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, aplicável exclusivamente à infração prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou, quando a infração ocorrer antes de sua celebração, sobre o valor global estimado da contratação, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios de dosimetria estabelecidos neste Edital;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando sua gravidade justificar a aplicação de penalidade mais severa.

11.3. Para a definição da espécie e da intensidade da sanção administrativa, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa prevista na alínea “b” do item 11.2 observará os seguintes parâmetros de graduação, sem prejuízo da análise individualizada das circunstâncias do caso concreto:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), para a infração prevista no subitem 11.1.1;

b) De 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), para as infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7;

c) De 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), para as infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12.

11.4.1. A fixação do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas deverá ser motivada pela autoridade competente, considerando os critérios previstos no item 11.3, vedada sua aplicação automática sem a análise das circunstâncias da infração.

11.4.2. A aplicação de multa por atraso na execução contratual observará, quando prevista, a disciplina específica da multa moratória constante do Termo de Referência ou do instrumento contratual, vedada a duplicidade de penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato, sem prejuízo da possibilidade legal de conversão da multa moratória em compensatória e da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de procedimento regularmente instaurado, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação processual administrativa aplicável à Câmara Municipal de Sumidouro.

11.7.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.4. A produção de provas, a apresentação de alegações finais, o julgamento, os recursos e os pedidos de reconsideração observarão os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observadas as exigências do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. A cobrança dos valores devidos observará o devido processo legal, sem prejuízo da utilização dos meios administrativos e judiciais legalmente admitidos.

11.10. Quando os fatos apurados também apresentarem indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a autoridade competente adotará as providências necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável.

11.10.1. A apuração das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013 observará, quando cabível, o processamento e o julgamento conjuntos, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.2. A apuração de responsabilidade administrativa não prejudica a adoção das medidas necessárias à reparação de danos causados à Câmara Municipal de Sumidouro, nem a responsabilização nas demais esferas legalmente cabíveis.

11.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, observados os prazos e as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A reabilitação do fornecedor ou contratado sancionado observará os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções previstas nesta seção aplicam-se às infrações praticadas durante o procedimento de dispensa eletrônica, na formalização da contratação e na execução contratual, sem prejuízo das disposições específicas do Termo de Referência e do instrumento contratual, que deverão ser interpretadas de forma compatível com este Edital e com a legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Sitio Oficial da Câmara Municipal de Sumidouro (https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras), no Portal LICITANET (https://licitanet.com.br/), no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), além de encaminhamento automático aos fornecedores registrados nele, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente Aviso de Dispensa com uma nova data.

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1. e 12.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. As comunicações oficiais serão realizadas preferencialmente por e-mail, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, e aos artigos 12, VI, e 17, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A Câmara não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicação oficial, cabendo ao licitante cadastrar na proposta o e-mail ao qual tenha acesso.

12.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa com as disposições da Lei nº 14133/2021, prevalecerá as disposições da Lei.

12.14. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.15. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, as definições do Termo de Referência.

Sumidouro, 22 de outubro de 2026.

Petterson Garcia de Souza
Presidente